



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a acetação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a portaria que cria vários centros de saúde concedidos, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 163, de 13 de Julho de 1973.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Despacho:

Fixa os quantitativos das ajudas de custo, dos subsídios para transportes e dos abonos para despesas de representação ao pessoal da Missão Militar N. A. T. O. junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

Despacho:

Aprova, com efeitos desde 1 de Março de 1973, a nova tabela das remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática no estrangeiro.

Presidência do Conselho e Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 556/73:

Atribui à Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes a orientação e coordenação da acção fiscalizadora a exercer nas instalações onde haja risco de radiações ionizantes.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 557/73:

Cria mais um lugar de escrivão de direito na Repartição Judicial da Relação de Évora.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 558/73:

Efectua transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 559/73:

Estabelece a data da entrada em vigor do quadro constante da tabela B, da Direcção-Geral da Assistência Social, anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 560/73:

Manda passar ao estado de desarmamento o navio-patrulha *Porto Santo*, a partir de 1 de Agosto de 1973.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã depositado o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial.

Ministério das Obras Públicas:**Decreto n.º 405/73:**

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Pousada de S. Tiago — Castelo de Palmela —, equipamento mecânico das cozinhas, lavandaria e bar.

Ministério do Ultramar:**Portaria n.º 561/73:**

Reforça com a importância de 90 000\$ uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Macau.

Portaria n.º 562/73:

Introduz alterações nos orçamentos de diversos organismos dependentes do Ministério do Ultramar.

Portaria n.º 563/73:

Reforça com a importância de 4 000 000\$ uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado Português de Angola.

Orçamento:

De receita e despesa para 1973 da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

Orçamento:

De receita e despesa para 1973 da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:**Despacho:**

Revoga os despachos que aprovaram a taxa de \$20 por litro de vinho do Porto exportado.

Portaria n.º 564/73:

Proíbe, pelo período de dez anos, todo e qualquer processo de pesca, com excepção da cana e linha de mão, no rio Alva, no troço compreendido entre Sandomil e o rio Mondego.

Portaria n.º 565/73:

Manda alterar para a de técnico principal a designação da categoria de especialista do quadro do pessoal técnico da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 483/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 163, de 13 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

.....
Almeida.

.....
Silves.

deve ler-se:

.....
Almada.

.....
Sines.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Agosto de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Despacho**

1. Os quantitativos das ajudas de custo, dos subsídios para transportes e dos abonos para despesas de representação ao pessoal da Missão Militar N. A. T. O. junto da delegação portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO) precisam de ser actualizados.

2. Considerando que se verificou substancial agravamento do custo de vida na Bélgica, em cuja capital tem a sua sede aquela organização, são fixados ao pessoal da mesma Missão, para serem descritos no Orçamento Geral do Estado, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 515, de 5 de Agosto de 1968, os seguintes quantitativos:

1. Chefe da Missão, general ou contra-almirante:

- a) Ajudas de custo — 1175\$ diários;
- b) Subsídio para transportes — 3265\$ mensais;
- c) Despesas de representação — 7835\$ mensais.

2. Adjunto da Missão, oficial superior:

- a) Ajudas de custo — 1045\$ diários;
- b) Subsídio para transportes — 2610\$ mensais;
- c) Despesas de representação — 3915\$ mensais.

3. Arquivista ou amanuense, sargento-ajudante:

- a) Ajudas de custo — 690\$ diários.

4. Arquivista ou amanuense, primeiro-sargento ou segundo-sargento ou furriel:

- a) Ajudas de custo — 585\$ diários.

5. Condutor auto, praça:

- a) Ajudas de custo — 325\$ diários.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 23 de Julho de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho

Determina-se que a tabela das remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática no estrangeiro, a que se refere o n.º 1 do despacho de 4 de Fevereiro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março

de 1970, seja substituída pela que vai anexa ao presente despacho, com efeitos desde 1 de Março de 1973.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 4 de Abril de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

Tabela das remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática no estrangeiro, a que se refere o n.º 1 do despacho de 4 de Fevereiro de 1970

Designação	Países							
	Inglaterra — Londres	França — Paris	Espanha — Madrid	República Federal da Alemanha — Bona	Estados Unidos da América — Washington	Brasil — Rio de Janeiro	República da África do Sul — Pretória	Quartel-General do S. A. C. L. A. N. T. — Estados Unidos da América (Norfolk)
1. Adido militar, adido naval ou adido aeronáutico, oficial superior:								
a) Ajuda de custo mensal	22 500\$00	22 500\$00	19 500\$00	22 500\$00	28 500\$00	22 500\$00	19 500\$00	—\$—
b) Abono mensal para despesas de representação	5 000\$00	5 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00	5 000\$00	4 500\$00	—\$—
c) Subsídio mensal para transportes	4 500\$00	4 500\$00	3 000\$00	4 500\$00	4 500\$00	4 500\$00	3 000\$00	—\$—
2. Representação nacional junto do S. A. C. L. A. N. T., oficial superior:								
a) Ajuda de custo mensal	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	28 500\$00
3. Pessoal militar destacado para serviço de secretaria:								
a) Ajuda de custo mensal, sendo:								
Sargento-ajudante	13 500\$00	13 500\$00	9 000\$00	12 000\$00	16 500\$00	13 500\$00	12 000\$00	16 500\$00
Primeiro-sargento ou segundo-sargento ou furriel	12 000\$00	12 000\$00	7 500\$00	9 000\$00	13 500\$00	12 000\$00	9 000\$00	13 500\$00
Praça	7 500\$00	7 500\$00	4 500\$00	6 000\$00	10 500\$00	7 500\$00	6 000\$00	10 500\$00

Observação. — Quando um adido acumula oficialmente as suas funções com as de outro adido ou com as de representante nacional junto do S. A. C. L. A. N. T., será abonado de um acréscimo de 50 % das suas despesas de representação e do seu subsídio de transportes, se a acumulação for de duas funções, e do aumento daquela percentagem para 75 % dos mesmos abonos, se a acumulação for de três funções.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIOS DAS CORPORAÇÕES
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Portaria n.º 556/73

de 16 de Agosto

A prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a verificação do cumprimento das normas relativas a essas matérias nas instalações onde haja risco de radiações ionizantes, incumbem a serviços integrados em diversos departamentos do

Estado. Importa, por isso, assegurar a necessária coordenação das intervenções, evitando duplicações e articulando esforços, com vista a atingir o maior rendimento dos quadros e meios disponíveis.

Com esse objectivo foi oportunamente nomeado pelo Ministro das Corporações e Previdência Social um grupo de trabalho de que faziam parte representantes da Junta de Energia Nuclear e dos Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, que concluiu pela necessidade de emitir um diploma definidor das normas daquela coordenação.

O mesmo resulta, aliás, das conclusões do III Congresso Nacional de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, recentemente realizado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro de Estado e pelos Secretários de Estado do Trabalho e Previdência e da Saúde e Assistência:

1.º A acção fiscalizadora da Junta de Energia Nuclear, da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações e da Direcção-Geral de Saúde nas instalações onde haja risco de radiações ionizantes será orientada e coordenada pela Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes.

2.º No caso de a instalação não estar autorizada a laborar matérias susceptíveis de produzir radiações ionizantes, a Direcção-Geral do Trabalho e Corporações ou a Direcção-Geral de Saúde deverão limitar-se a dar conhecimento do facto à Junta de Energia Nuclear, que promoverá a regularização da situação no que respeita ao licenciamento.

3.º A Junta de Energia Nuclear enviará à Direcção-Geral do Trabalho e Corporações e à Direcção-Geral de Saúde cópia do ofício dirigido às entidades patronais após cada vistoria.

4.º As mesmas Direcções-Gerais podem, entretanto, solicitar à Junta qualquer relatório técnico que porventura possa interessar-lhes.

5.º Qualquer das entidades atrás referidas poderá inspecionar as instalações em causa e propor a realização de vistorias conjuntas, devendo, quando a iniciativa partir da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações ou da Direcção-Geral de Saúde, ser solicitado à Junta de Energia Nuclear que promova a vistoria.

6.º Será dada prioridade ao despacho dos processos que provenham de reclamações dirigidas a qualquer das entidades referidas no presente diploma.

7.º Quaisquer documentos escritos dirigidos às entidades patronais com incidência na prevenção ou fiscalização da higiene e segurança no trabalho deverão conter cláusula que obrigue aquelas entidades a conservá-los permanentemente nos locais de trabalho e a exhibi-los quando lhes forem exigidos por qualquer dos serviços competentes.

Presidência do Conselho e Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, 1 de Agosto de 1973. — O Ministro de Estado, *João Mota Pereira de Campos*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto*. — O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 557/73

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/73, de 4 de Maio, seja criado mais um lugar de escrivão de direito na Repartição Judicial da Relação de Évora.

Ministério da Justiça, 3 de Agosto de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 558/73

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério das Finanças		
				Secretaria de Estado do Tesouro		
5.º	70.º			Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	31 000 000\$00
				Secretaria de Estado do Orçamento		
13.º	193.º	3		Bens duradouros: Outros bens duradouros	5 000\$00	—\$—
	196.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	30 000\$00	—\$—
	197.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	35 000\$00
					35 000\$00	31 035 000\$00
				Ministério das Obras Públicas		
6.º	94.º	2	6	Investimentos: Edifícios: Caldas de Monchique	—\$—	200 000\$00
	112.º	3		Bens duradouros: Outros bens duradouros	200 000\$00	—\$—
					200 000\$00	200 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério da Educação Nacional		
6.º	727.º	2		Transferências — Sector público: Juntas gerais dos distritos autónomos	(3º) 1 500 000\$00	—\$
7.º	1036.º-A	1		Transferências — Sector público: Juntas gerais dos distritos autónomos	12 000 000\$00	—\$
	1112.º	1		Transferências — Sector público: Juntas gerais dos distritos autónomos	15 000 000\$00	—\$
8.º	1201.º-A	1		Transferências — Sector público: Juntas gerais dos distritos autónomos	2 500 000\$00	—\$
					31 000 000\$00	—\$
					31 235 000\$00	31 235 000\$00

Alterações de rubrica no vigente orçamento do Ministério da Educação Nacional

A dotação descrita no capítulo 6.º, artigo 727.º, n.º 2, é aposta a seguinte observação:

(3º) A requisitar pelas juntas gerais dos distritos autónomos, em execução do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 173/73, de 16 de Abril.

No capítulo 6.º, onde se lê:

Artigo 727.º «Transferências — Sector público» 1 000 000\$00

passa a ler-se:

Artigo 727.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Diversos» 1 000 000\$00

A rubrica descrita no capítulo 7.º, artigo 1112.º, n.º 1, é alterada para:

«Juntas gerais dos distritos autónomos.»

Ministério das Finanças, 31 de Julho de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 559/73

de 16 de Agosto

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

1.º O quadro constante da tabela B, da Direcção-Geral da Assistência Social, anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta portaria.

2.º Os novos encargos são suportados pelas verbas das rubricas orçamentais já dotadas para o efeito.

3.º O primeiro provimento dos novos lugares será feito de harmonia com o disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/73.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 1 de Agosto de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 560/73

de 16 de Agosto

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento o navio-patrulha *Porto Santo*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1. Passar ao estado de desarmamento o navio-patrulha *Porto Santo*, a partir de 1 de Agosto de 1973.
2. Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Ministério da Marinha, 27 de Julho de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 560/73, de 16 de Agosto

Lotação especial do navio-patrulha «Porto Santo»

Oficiais

Serviço geral:

Primeiros-tenentes (a) 1

Equipagem**Artilheiros:**

Segundos-sargentos	1
Marinheiros	2

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos	1
---------------------------	---

Condutores de máquinas:

Cabos	1
Marinheiros	2

Radiotelegrafistas:

Marinheiros	1
-------------------	---

Radaristas:

Marinheiros	1
-------------------	---

Electricistas:

Marinheiros	1
-------------------	---

Torpedeiros-detectores:

Marinheiros	2
-------------------	---

Manobra:

Segundos-sargentos	1
Marinheiros	1

Sinaleiros:

Marinheiros	1
-------------------	---

Abastecimento:

Marinheiros	2
-------------------	---

Taifa:

Marinheiros TFD	1
	18

(a) Acumula com as funções que desempenha na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República Democrática Alemã depositou em 23 de Maio de 1973 o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação ao referido país, em 22 de Junho de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Julho de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 405/73**

de 16 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Pousada de S. Tiago — Castelo de Palmela —, equipamento mecânico das cozinhas, lavadaria e bar, pela importância de 2 616 460\$70.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 931 144\$10;
2. Em 1974 — 1 685 316\$60;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 1 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 561/73**

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 90 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 274.º, n.º 30, alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 45 653, de 11 de Abril de 1964, e 46 935, de 1 de Abril de 1966 — Passagens de férias», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Macau, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 5.º, artigo 173.º, n.º 1 «Serviços de Finanças — Repartição Provincial dos Serviços de Finanças — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 562/73

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

I) Elevar para as importâncias que se indicam as seguintes verbas dos orçamentos de receita para o corrente ano económico dos organismos dependentes do Ministério do Ultramar a seguir referidos:

1 — Conselho Ultramarino**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 2.º «Quotização das províncias ultramarinas»:

a) Angola	2 814 650\$20
b) Moçambique	2 098 731\$80
c) Macau	98 994\$60

2 — Hospital do Ultramar**CAPÍTULO 2.º**

Artigo 6.º «Quotização das províncias ultramarinas»:

a)	—\$—
b) Angola	37 564 473\$80
c) Moçambique	28 009 796\$20
d) Macau	1 321 184\$80

3 — Agência-Geral do Ultramar

Artigo 2.º «Quotas-partes com que concorrem as províncias ultramarinas para as despesas com a Agência-Geral do Ultramar»:

a) Angola	7 804 881\$70
b) Moçambique	5 819 678\$10
c) Macau	274 507\$20

II) Abrir um crédito especial da importância de 308 550\$, destinado a reforçar a verba do capítulo I, artigo 1.º, n.º 1 «Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transporte aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas», do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o corrente ano económico, tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º do orçamento da receita, nos termos do n.º 1-i) do presente diploma;

III) Abrir um crédito especial da importância de 946 504\$, a inscrever em adicional ao orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico, destinado a acorrer ao aumento dos vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, ao seu pessoal, relativamente aos meses de Setembro a Dezembro do ano em curso, tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas b), c) e d) do artigo 6.º do orçamento da receita, nos termos do n.º 2-i) do presente diploma;

IV) Abrir um crédito especial da importância de 582 875\$, a inscrever em adicional ao orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano económico, destinado a acorrer ao aumento dos vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, ao seu pessoal, relativamente aos me-

ses de Agosto a Dezembro do ano em curso, tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º do orçamento da receita, nos termos do n.º 3-i) do presente diploma;

V) Abrir um crédito especial da importância de 346 050\$, a inscrever em adicional ao orçamento da despesa do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano económico, destinado a acorrer ao encargo resultante do aumento das remunerações a que se refere o Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, ao respectivo pessoal, relativamente aos meses de Março a Dezembro do corrente ano, tomando como contrapartida o seguinte:

Do capítulo único, artigo 13.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», do orçamento da despesa para o corrente ano económico	25 000\$00
Do saldo do ano económico findo	321 050\$00
	346 050\$00

VI) Fica revogada a Portaria n.º 251/73, de 9 de Abril, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 84.

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 563/73

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 4 000 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1541.º, n.º 2, alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado Português de Angola, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º**Administração-Geral e Fiscalização****Serviços de Administração Civil****Despesas com o pessoal:**

Artigo 95.º, n.º 1 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	500 000\$00
N.º 2 «Pessoal contratado — Vencimentos»	700 000\$00

Polícia de Segurança Pública**Despesas com o pessoal:**

Artigo 545.º, n.º 1 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos»	2 800 000\$00
	4 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial do Estado de Angola*. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar

Orçamento ordinário de receita e despesa para 1973

Receita

Ordinária:

Corrente	350 000\$00
----------------	-------------

Despesa

Ordinária:

Corrente	350 000\$00
----------------	-------------

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, 6 de Junho de 1973. — O Chefe, *Orlando da Cunha Ribeiro*.

Aprovado. — Em 20 de Junho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento ordinário de receita e despesa para 1973

Receita

Ordinária:

Corrente	5 000\$00
----------------	-----------

Despesa

Ordinária:

Corrente	5 000\$00
----------------	-----------

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, 11 de Maio de 1973. — O Chefe substituto, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Aprovado. — Em 4 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo em vista uma política de centralização de recursos e sua afectação a fins mais amplos, revogo os despachos de 10 e 16 de Abril de 1956, que aprovaram a taxa de \$20 por litro de vinho do Porto exportado.

Ministério da Economia, 18 de Julho de 1973. — O Ministro das Finanças e da Economia, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 564/73

de 16 de Agosto

Considerando que alguns dos processos de pesca que se vêm utilizando no rio Alva têm provocado rarefacção das espécies piscícolas ali existentes, designadamente de barbos, ainda em época de desova;

Atendendo à urgente necessidade de se proteger a reprodução natural desta espécie em face do desenvolvimento turístico para o qual a pesca desportiva é completamente indispensável;

Considerando que, em face da sua condição truteira, como se determina no n.º 3 da Portaria n.º 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966, já se encontra proibido o exercício da pesca com redes, no troço do rio Alva, a montante da povoação de Sandomil, no concelho de Seia;

Ouvida a Secção Aquícola do Conselho Técnico Florestal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 31.º do Regulamento da Lei n.º 2097, aprovado pelo Decreto n.º 44 623 de 10 de Outubro de 1962, que seja proibido, pelo período de dez anos, todo e qualquer processo de pesca, com excepção da cana e linha de mão, de todas as espécies existentes no troço do rio Alva compreendido entre a povoação de Sandomil e a sua confluência com o rio Mondego.

Secretaria de Estado da Agricultura, 3 de Agosto de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 565/73

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/73, de 5 de Abril, que seja alterada para a de técnico principal a designação da categoria de especialista do quadro do pessoal técnico da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, constante do mapa a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro, anexo a este diploma.

Secretaria de Estado do Comércio, 1 de Agosto de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.